

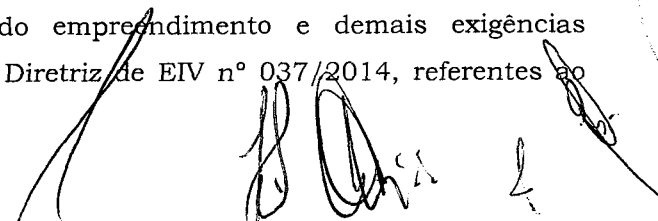
TERMO DE COMPROMISSO

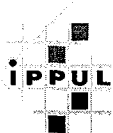
Termo de Compromisso que celebram **ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., MUNICÍPIO DE LONDRINA, COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO e INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, visando pactuar o cumprimento das medidas da Diretriz de EIV nº 037/2014-IPPUL.

Pelo presente Termo de Compromisso, vinculado ao Processo nº 120.620/2013, de um lado **ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 75.315.333/0001-09, com sede à Av. Morvan Dias de Figueiredo, 6169, São Paulo-SP, representado neste ato representada por seu Procurador Edson Galdino do Nascimento Junior, RG sob nº 44.390.615-4 e CPF sob nº 300.081.198-21, doravante denominado **COMPROMITENTE** e de outro o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito, Sr. Alexandre Lopes Kireeff**, brasileiro, casado, médico veterinário, RG. 3.113.419-6/PR, CPF. 584.690.870-91, residente e domiciliado nesta cidade; pelo **Secretário de Obras**, Sr. Walmir da Silva Matos, brasileiro, RG. 945106/PR, CPF 202.415.779-34; pela **Secretária Municipal do Ambiente**, Sra. Maria Silvia Cebulski, brasileira, solteira, geóloga, RG. 36.433.326-4/PR, CPF. 062.931.518-36; pelo **Secretário Municipal da Fazenda**, Sr. Paulo Bento, brasileiro, casado, contador, RG. 550.785-5/PR, CPF. 106.746.499-53; **INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL**, pessoa jurídica de direito público, erigida sob a forma de autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 74.125.063/0001-00, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Igenes Dequech Alvares, brasileira, arquiteta, portadora de CPF nº 727.260.169-87; **COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 86.731.320/0001-37, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Jose Carlos Bruno de Oliveira, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, RG. 1.438.171-6/PR, CPF. 239.989.891-53, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS** firmam o seguinte:

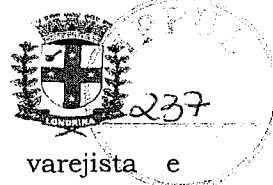
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Termo de Compromisso o dever do **COMPROMITENTE** em arcar com as despesas decorrentes das obras e serviços necessários à minimização dos impactos decorrentes da construção e implantação do empreendimento e demais exigências apontadas pelo Poder Executivo Municipal na Diretriz de EIV nº 037/2014, referentes ao





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

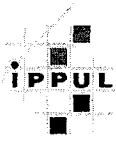
empreendimento denominado “Atacadão”, supermercado com comércio varejista e atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, a ser executado nos lotes: 2A/3A-/A1 e 2-B da Gleba Patrimônio Londrina, Londrina/PR, Zona Comercial 5 – ZC5.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

São medidas mitigadoras do empreendimento e obrigações legais, às expensas do empreendedor:

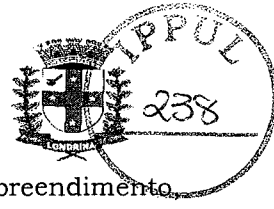
1. Requerer e atender determinação do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes), observando a faixa de domínio da rodovia BR-369 e ao recuo não edificável, bem como a orientação expedida pela Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL, de modo a respeitar a legislação viária incidente sobre a área;
2. Executar a sinalização vertical e horizontal do entorno imediato do empreendimento;
3. Demarcar e manter as vagas para portadores de necessidades especiais, idosos, motos, carro forte e carga e descarga além de prever vagas para bicicletas à proporção de 20% em relação ao número total de vagas para veículos, exigidas por lei;
4. Executar a pavimentação e sinalização da Rua Dolores Peralta no trecho limdeiro ligando até a Rua Bauxita, entendendo-se a execução de toda a infra-estrutura, bem como reforço de pavimentação, a ser determinado pela Diretoria de Pavimentação da Secretaria Municipal de Obras nas Ruas Bauxita, Tapuias e Suindará;
5. Edificar uma baia de desaceleração para a entrada e saída de veículos, com comprimento mínimo de 15,00 m no ponto de acesso ao estacionamento, devendo ser locado na área interna do empreendimento (recuo predial);
6. Edificar uma baia de desaceleração na área interna do lote, para os caminhões que acessam a área de docas pela rua Suindará;
7. Contratar a elaboração dos projetos executivos referentes aos viadutos das marginais nos sentidos Londrina-Ibiporã e Ibiporã-Londrina sobre a linha férrea e entregá-los ao IPPUL;
8. Indicar vagas de estacionamento para clientes com veículos de médio porte.
9. Atender a **NBR 9050**, com a implantação de sistemas acessibilidade de forma a contemplar cadeirantes, idosos, grávidas, deficientes visuais e pessoas com qualquer outro tipo de dificuldade de locomoção.
10. Adequar a baia de desaceleração voltada para a Rua Dolores Peralta (acesso ao estacionamento interno) e a baia de desaceleração voltada para a Rua Suindará (acesso a área de docas), a ser acomodada na área interna do lote de forma a manter a continuidade do passeio público no lote do empreendimento;
11. Solicitar junto ao **Instituto Ambiental do Paraná – IAP** a “**LICENÇA DE INSTALAÇÃO**”, referente ao empreendimento proposto;

DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA



12. Apresentar e executar Plano de Arborização externa e interna do empreendimento, aprovado pela Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA), com a descrição das espécies arbóreas a serem contempladas, identificadas com o nome comum e científico;
13. Apresentar e executar projeto paisagístico das áreas internas e externas do empreendimento, aprovado pela Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA), com a descrição das espécies ornamentais a serem contempladas, identificadas com o nome comum e científico;
14. Executar o pavimento externo em piso drenante do tipo concregrama, aumentando assim a área permeável do empreendimento e melhorando as condições microclimáticas do entorno;
15. Edificar as unidades armazenadoras de água da chuva, com capacidade total para 123,00 m³, Conforme a **Resolução CONSEMMA nº 18/2009**;
16. Adquirir 5644 mudas de árvores para uso na arborização urbana de Londrina e restauração de fundos de vale, com altura mínima de 1,80 m a partir da base do colo até a primeira bifurcação, em um período máximo de 2 anos, a contar da data de assinatura do "**Termo de Compromisso**". As mudas deverão ser depositadas no viveiro da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA, a qual, através de seus técnicos, determinará as espécies arbóreas a serem adquiridas pelo empreendedor, de acordo com as necessidades e projetos desta Secretaria.

Nota: Para este cálculo, utilizou-se a estimativa de biomassa e Carbono necessária para a compensação da emissão de CO₂, descritas nos trabalhos de Lacerda et all, 2009. As quantidades de mudas estipuladas para compensação de carbono, referem-se ao à estimativa do carbono emitido pelos veículos atraídos pelo empreendimento no período de 5 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

Os prazos para cumprimento das obrigações são os constantes do Anexo I do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

A obrigação dos COMPROMISSÁRIOS será o acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações do COMPROMITENTE, na forma do Anexo II, devendo este, quando solicitado, prestar declarações acerca do efetivo adimplemento do compromisso assumido.

§1º. O Certificado de Conclusão da Obra e o Alvará de Funcionamento somente serão emitidos mediante a comprovação da conclusão das obras e serviços previstos na cláusula segunda.

§2º. A fim de atestar a conclusão de suas obrigações, o COMPROMITENTE deverá dirigir requerimento ao IPPUL, munido de relatório fundamentado do cumprimento de suas obrigações, requerendo a expedição de Termo de Recebimento das obras/serviços assumidos.

DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323



§3º. O IPPUL, órgão gestor do Plano Diretor, a fim de subsidiar a emissão do Termo de Recebimento, deverá consultar as Secretarias-COMPROMISSÁRIAS acerca do efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

§4º. Os relatórios relativos à execução das obrigações continuadas deverão ser protocolados no IPPUL a cada 12 (doze) meses.

§5º. Eventuais autorizações ou aprovações de competência das COMPROMISSÁRIAS, necessárias à execução das medidas previstas na Cláusula Segunda, são de exclusiva responsabilidade das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO

A inobservância de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Segunda deste Termo pelo COMPROMITENTE importará na adoção do seguinte procedimento:

I - Uma vez verificado o descumprimento das medidas acordadas, a Secretaria-COMPROMISSÁRIA, responsável pelo acompanhamento da execução, deverá comunicar ao IPPUL, os motivos da não aceitação da execução da medida na forma em que foi apresentada.

II - O IPPUL encaminhará Ofício ao COMPROMITENTE elencando as inconformidades e o prazo para a regularização, que não será SUPERIOR a 30 (trinta) dias, expondo que não sendo cumprida a medida no prazo fixado será aplicada multa diária por descumprimento no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

III - A pena pecuniária prevista no parágrafo anterior será revertida ao Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - IPPUL.

IV - Após o decurso de 30 (trinta) dias, a contar da incidência de multa diária, uma vez verificada que a regularização do empreendimento não foi atendida, sem prejuízo da execução da multa arbitrada, o IPPUL deverá solicitar perante as Secretarias competentes (SMOP/SMF), a adoção dos procedimentos cabíveis à cassação do alvará, nos moldes das Leis 11468/2011, 11381/2011 e 11672/2012.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Comum da Comarca de Londrina.

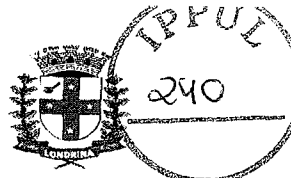
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter de aplicação de medidas para construção e funcionamento do empreendimento denominado "Atacadão", sobre as áreas já identificadas na Cláusula Primeira.

Assim, justos e acertados, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, firmam as partes o presente TERMO DE COMPROMISSO, na presença de 02 testemunhas, em 02 vias de igual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA



INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

teor e forma, com eficácia de título executivo extrajudicial, uma vez que contém cláusulas líquidas, certas e exigíveis.

Londrina (PR), 09 de outubro de 2014.

PELOS COMPROMISSÁRIOS:

[Handwritten signature]
ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Prefeito do Município de Londrina

[Handwritten signature]
MARIA SILVIA CEBULSKI
Secretária do Ambiente

[Handwritten signature]
WALMIR DA SILVA MATOS
Secretário de Obras e Pavimentação
*Classificação: Assessor Técnico Administrativo - SMOP
Mat. 12516-4*

[Handwritten signature]
JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente CMTU-LD

[Handwritten signature]
IGNES DE QUECH ALVARES
Diretora Presidente IPPUL

[Handwritten signature]
PAULO BENTO
Secretário da Fazenda

PELO COMPROMITENTE:

[Handwritten signature]

EDSON GALDINO DO NASCIMENTO JUNIOR

CPF nº 300.081.198-21

RG nº 44.390.615-4 SSP/PR

[Handwritten signature]
**Classificação: Assessor Técnico Administrativo - SMOP
Mat. 12516-4**

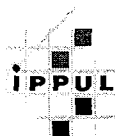
Gerente em Exercício

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]
DR. PAULO CESAR GONCALVES VALLE
Procurador - Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323

Mário
NOME: -Mário Tito
CPF: 031787189-74

[Handwritten signature]
NOME: -D. de F. ...
CPF: 457.516.899-53



**ANEXO I
DOS PRAZOS**

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Prazos
1	Para aprovação do projeto
2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15	Durante a obra
16	Execução continuada

**ANEXO II
DA FISCALIZAÇÃO**

Medidas previstas na Cláusula Segunda	Fiscalização
1, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 14	Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação
11, 12, 13, 15, 16	Secretaria do Meio Ambiente
7	IPPUL
2, 3, 4, 5, 6, 8	Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU

DR. PAULO CESAR GONÇALVES VALLE
Procurador-Geral do Município de Londrina
OAB/PR nº 31.323